

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

LEI nº 530/2009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

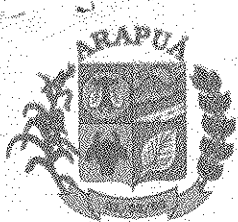
"Altera os Artigos 2º, 10º e 12º da Lei nº 463/2005 com alterações na Lei nº 514/2007 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ / MG, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal 463/2005, com alterações da Lei nº 514/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São Órgãos da Prefeitura:

- I. Assessoria Jurídica.
- II. Gabinete do Prefeito.
 - II.1. Chefe do Gabinete.
 - II.2. Secretária Executiva.
 - II.3. Secretária do Gabinete.
 - II.4. Motorista do Gabinete.
- III. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
 - III.1. Seção de Contabilidade.
 - III.2. Seção de Tesouraria.
 - III.3. Seção de Planejamento.
 - III.4. Seção de Convênios.
 - III.5. Seção de Compras.
 - III.6. Coordenadoria de Recursos Humanos.
 - III.7. Coordenadoria de Licitação e Patrimônio.
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 - IV.1. Seção de Educação.
 - IV.2. Coordenadoria de Cultura.
 - IV.3. Coordenadoria de Esporte.
 - IV.4. Coordenadoria de Lazer e Turismo.
- V. Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 - V.1. Coordenadoria de Obras.
 - V.2. Coordenadoria de Transportes.
 - V.3. Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.
 - V.4. Coordenadoria de Manutenção de Ruas, Parques e Jardins.
 - V.5. Coordenadoria de Manutenção de Estradas.
 - V.6. Coordenadoria de Mecanização Agrícola.
 - V.7. Coordenadoria de Assistência aos Produtores Rurais.
- VI. Secretaria Municipal de Saúde.
 - VI.1. Seção de Laboratórios.
 - VI.2. Seção de Farmácia.
 - VI.3. Seção de Enfermagem.
 - VI.4. Seção de Vigilância Sanitária.
 - VI.5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
 - VI.6. Coordenadoria de Agentes Comunitários de Saúde.
 - VI.7. Coordenadoria de Epidemiologia.
- VII. Departamento Municipal de Água e Esgoto.
 - VII.1. Coordenadoria de conservação, manutenção e expansão da rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

VII. 2. *Coordenadoria de serviços de saneamento básico e esgoto sanitário*

VII. 3. *Coordenadoria de preservação, conservação e recuperação ambiental*

VIII. *Secretaria Municipal de Ação Social*

VIII. 1. *Seção de Ação Social*

§ 1º – *As atribuições dos cargos existentes serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.*

§ 2º – *Será definido por Decreto o regulamento sobre Órgãos Colegiados e Consultivos, cujos membros não são remunerados.*

Art. 2º - O Artigo 10º, da Lei Municipal 463/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – *A Secretaria Municipal de Saúde é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionado com a saúde, competindo-lhe especialmente:*

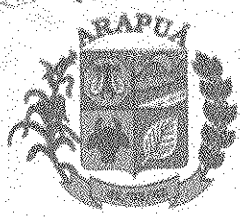
- I. *Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de saúde pública;*
- II. *Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a saúde pública, responsabilizando-se por execução, coordenação, controle e avaliação;*
- III. *Dirigir e executar os serviços de saúde do Município;*
- IV. *Promover a fiscalização sanitária;*
- V. *Articular-se com órgão e entidades de saúde que atuam no Município;*
- VI. *Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de saúde, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;*
- VII. *Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa;*
- VIII. *Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.*

Art. 3º - Desmembra a Secretaria Municipal de Ação Social da Secretaria Municipal de Saúde, criando nova secretaria, alterando a Seção VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

“Art. 11 – *A Secretaria Municipal de Ação Social é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionado com a saúde e a ação social, competindo-lhe especialmente:*

- I. *Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de ação social;*
- II. *Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a ação social, responsabilizando-se por execução, coordenação, controle e avaliação;*
- III. *Dirigir e executar os serviços de ação social do Município;*
- IV. *Dirigir e executar os serviços de ação social do Município e articular-se com órgão e entidades de ação social que atuam no Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

- V. *Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;*
- VI. *Desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes visando a integração do menor à Comunidade;*
- VII. *Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.*

Art. 4º - Altera a Seção VII da Lei 463/2005 que passa a ser Seção VIII e Art. 12.

Art. 5º - Altera o Capítulo III – Das disposições finais, ficando o Art. 12 como Art. 13, e passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - *A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal passa a vigorar com os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:*

- I. Grupo de Assessoramento Direto, de recrutamento amplo:*
 - a) Assessor Jurídico, com 1 (um) cargo;*
 - b) Chefe de Gabinete, com 1 (um) cargo;*
 - c) Secretária Executiva, com 1 (um) cargo;*
 - d) Secretária do Gabinete, com 1 (um) cargo;*
 - e) Motorista do Gabinete, com 1 (um) cargo;*
- II. Grupo de Secretários Municipais e de Chefes, de recrutamento amplo:*
 - a) Secretário Municipal, com 4 (quatro) cargos;*
 - b) Chefe de Departamento, com 1 (um) cargo;*
 - c) Chefe de Seção, com 11 (onze) cargos;*
 - d) Coordenadores de Seção, com 15 (quinze) cargos;*

Art. 6º – O Art. 13 da Lei nº 463/2005 passa a ser chamando de Art. 14.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 463/2005.

Cabete do Prefeito Municipal de Arapua, aos 16 de Fevereiro de 2009.


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapua

Geraldo Medeiros
Prefeito Municipal
CPF 079.584.126-49

Registre-se e Publique-se
Secretário de Administração